



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 398 DE 29 DE MARÇO DE 2022

Revoga o Parágrafo Único do Art. 2º da Deliberação CEE Nº 382 de 04 de agosto de 2020 e estabelece normas complementares para o processo de eleição de Presidente e Vice-presidente do Conselho Estadual de Educação e de seus órgãos internos.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A necessidade de adequar o processo de eleição de presidente e vice-presidente do Conselho Estadual de Educação aos prazos de exercício do mandato;
- A necessidade de normatizar as eleições para Presidente e Vice-presidente das Câmaras e Comissões e eventuais vacâncias naqueles cargos.

DELIBERA:

Art. 1º - A Comissão Eleitoral que trata o Art. 2º da Deliberação CEE Nº 382 de 04 de agosto de 2020 deverá ser constituída em até 60 dias antes do vencimento dos mandatos de Presidente e Vice-presidente, tendo o prazo máximo de 30 dias para a conclusão do processo eleitoral.

Art. 2º - Os Presidentes e Vice-presidentes das Câmaras e Comissões serão eleitos pelos integrantes de seus respectivos órgãos, por constituição de chapa, em eleição também conduzida pela Comissão Eleitoral e seguirá o mesmo rito da eleição da presidência da Casa.

§ 1º - Em caso de vacância de um dos cargos, o mandatário remanescente coordenará o novo processo eleitoral. Os integrantes da Câmara ou Comissão deliberarão, escolhendo dentre aqueles que se declararem interessados no preenchimento da vaga para complementação do mandato, sendo-lhes facultado manter a vacância até a eleição seguinte.

§ 2º - Na hipótese de vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vice-presidente, será constituída nova Comissão Eleitoral, em regime excepcional, para eleição dos novos mandatários para complementação do mandato até a eleição seguinte;

§ 3º - Ocorrendo a vacância prevista no §2º, o Conselheiro mais antigo integrante da Câmara ou Comissão na qual tenha se dado a vacância, assumirá interinamente a presidência do órgão até a conclusão do processo eleitoral.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Parágrafo Único do Art. 2º da Deliberação CEE Nº 382 de 04 de agosto de 2020.

CONCLUSÃO DA CÂMARA CONJUNTA

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 29 de Março de 2022.

Ana Karina Brenner – Ad hoc
Antonio Charbel José Zaib
Delmo Ernesto Morani – Presidente e Relator
Elizangela Nascimento de Lima Silva
Fábio Ferreira de Oliveira
Fátima Bayma de Oliveira – Ad hoc
Fernando Garriga de M. Filho
Fernando Mendes Leite – Ad hoc
Flávia Monteiro de Barros – Ad hoc
Giane Q. Dias de Faro Oliveira
Lincoln Tavares Silva
Luiz Mansur Mansur Barbosa
Marcelo Siqueira Maia Vinagre Mocarzel
Raymundo Nery Stelling Junior – Ad hoc
Ricardo Motta Miranda
Ricardo Tonassi Souto
Robson Terra Silva – Ad hoc
Stella Magaly Salomão Correa – Ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS, no Rio de Janeiro, 29 de Março de 2022

Ricardo Tonassi Souto

Presidente